



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 585-B, DE 2012

(Da Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul)

Mensagem nº 79/2012

Aviso nº 174/2012 – C. Civil

Aprova a Decisão do Conselho do Mercado Comum do Mercosul nº 37/08, aprovada durante a XXXVI Reunião Ordinária do Conselho do Mercado Comum (CMC), em Salvador, em 15 de dezembro de 2008, que estabelece a estrutura do Instituto Social do Mercosul (ISM); tendo pareceres: da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, pela aprovação (relator: DEP. VITOR PAULO); da Comissão de Finanças e Tributação, pela compatibilidade e adequação financeira e orçamentária (relator: DEP. GUILHERME CAMPOS); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa (relator: DEP. LUIZ COUTO).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL

FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (MÉRITO E ART. 54 RICD)

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição sujeita à apreciação do Plenário

S U M Á R I O

I – Projeto inicial

II – Na Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional:

- Parecer do Relator
- Parecer da Comissão

III – Na Comissão de Finanças e Tributação:

- Parecer do Relator
- Parecer da Comissão

IV – Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- Parecer do Relator
- Parecer da Comissão



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO PARLAMENTAR CONJUNTA DO MERCOSUL
Representação Brasileira



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2012

(MENSAGEM Nº 79/2012)

Aprova a Decisão do Conselho do Mercado Comum do Mercosul nº 37/08, aprovada durante a XXXVI Reunião Ordinária do Conselho do Mercado Comum (CMC), em Salvador, em 15 de dezembro de 2008, que estabelece a estrutura do Instituto Social do Mercosul (ISM).

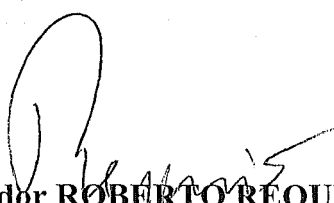
O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto da Decisão do Conselho do Mercado Comum do Mercosul nº 37/08, aprovada durante a XXXVI Reunião Ordinária do Conselho do Mercado Comum (CMC), em Salvador, em 15 de dezembro de 2008, que estabelece a estrutura do Instituto Social do Mercosul (ISM).

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão da referida Decisão, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso 1º do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em de de 2012.


Senador ROBERTO REQUIÃO
Presidente



CÂMARA DOS DEPUTADOS

MENSAGEM N.º 79, DE 2012

(Do Poder Executivo)

AVISO N.º 174/2012 – C. CIVIL

Submete à consideração do Congresso Nacional o texto da Decisão CMC N.º 37/08, aprovada durante a XXXVI Reunião Ordinária do Conselho do Mercado Comum (CMC), em Salvador, em 15 de dezembro de 2008, que estabelece a estrutura do Instituto Social do Mercosul (ISM).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

**REPRESENTAÇÃO BRASILEIRA NO PARLAMENTO DO MERCOSUL;
RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL;
FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54 RICD) E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)**

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

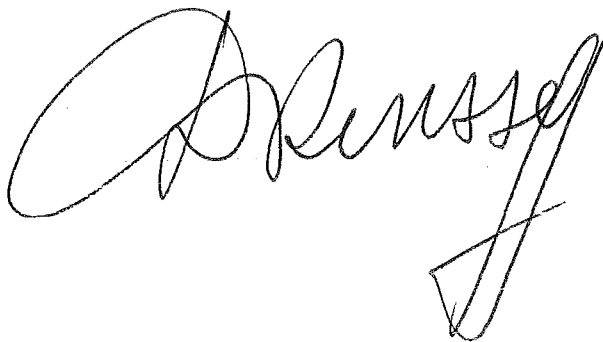
Art. 137, caput - RICD

Mensagem nº 79

Senhores Membros do Congresso Nacional,

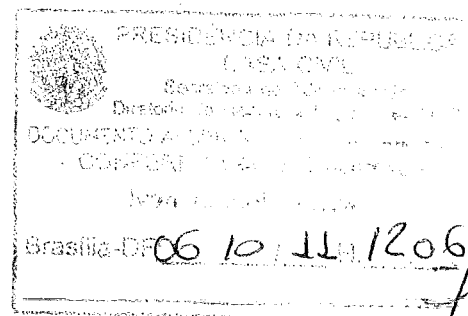
Nos termos do disposto no art. 49, inciso I, combinado com o art. 84, inciso VIII, da Constituição, submeto à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, interino, e das Senhoras Ministras de Estado do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e do Planejamento, Orçamento e Gestão, o texto da Decisão CMC Nº 37/08, aprovada durante a XXXVI Reunião Ordinária do Conselho do Mercado Comum (CMC), em Salvador, em 15 de dezembro de 2008, que estabelece a estrutura do Instituto Social do Mercosul (ISM).

Brasília, 15 de março de 2012.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Dilma Rousseff', with a large, stylized initial 'D' and a long, sweeping stroke extending from the end of the name.

SUPAR

09064.000090/2011-20



EMI No 00309 MRE/MDS/MPOG

Brasília, 24 de junho de 2011.

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

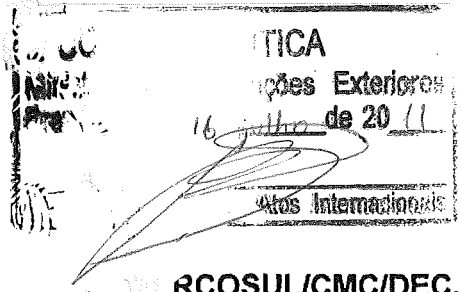
Submetemos à consideração de Vossa Excelência o texto da Decisão CMC N° 37/08, aprovada durante a XXXVI Reunião Ordinária do Conselho do Mercado Comum (CMC), em Salvador, em 15 de dezembro de 2008, que estabelece a Estrutura do Instituto Social do Mercosul (ISM).

2. O Instituto foi criado pela Decisão CMC N° 03/07, como instância técnica de apoio aos Estados Partes na elaboração e planificação de projetos sociais comuns ao Mercosul. Dentre suas atribuições, figuram a promoção de atividades de pesquisa para subsidiar a formulação de políticas sociais, a sistematização e difusão de boas práticas e experiências em matéria de políticas sociais no Mercosul e a elaboração de estatísticas.

3. À luz do exposto e com vistas ao encaminhamento do assunto à apreciação do Congresso Nacional, em conformidade com o Art. 49, inciso I, combinado com o Art. 84, inciso VIII, da Constituição Federal, submetemos a Vossa Excelência o anexo Projeto de Mensagem, acompanhado de cópias autenticadas do texto da Decisão CMC N° 37/08.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Ruy Nunes Pinto Nogueira, Tereza Helena Gabrielli Barreto Campello, Miriam Aparecida Belchior



RCOSUL/CMC/DEC. Nº 37/08

ESTRUTURA DO INSTITUTO SOCIAL DO MERCOSUL

TENDO EM VISTA: O Tratado de Assunção, o Protocolo de Ouro Preto, as Decisões Nº 61/00, 19/06, 03/07 e 28/07 do Conselho do Mercado Comum;

CONSIDERANDO:

Que é necessário avançar no desenvolvimento da dimensão social no MERCOSUL, com o objetivo de fortalecer o processo de integração, contribuir para a superação das assimetrias entre os Estados Partes e promover o desenvolvimento humano integral;

Que a colaboração na articulação das políticas sociais do MERCOSUL é um objetivo necessário para gerar um enfoque integral no desenho e na implementação de tais políticas na região; e

Que é necessário dotar o Instituto Social do MERCOSUL (ISM) de uma estrutura em conformidade com o desenvolvimento de seus objetivos,

O CONSELHO DO MERCADO COMUM DECIDE:

Art. 1º – Aprovar a “Estrutura do Instituto Social do MERCOSUL”, que consta como Anexo e faz parte da presente Decisão.

Art. 2º – A Reunião de Ministros e Autoridades de Desenvolvimento Social (RMADS) poderá, quando considere oportuno, propor os ajustes ao Anexo da presente Decisão, que deverão ser aprovados pelo Conselho do Mercado Comum (CMC).

Art. 3º – Será de aplicação aos funcionários do ISM, no que couber, o previsto na Resolução GMC Nº 06/04, suas normas modificativas e/ou complementares. Do mesmo modo, deverão aplicar-se as “Normas para Seleção e Contratação de Pessoal” previstas no Anexo II da Decisão CMC Nº 07/07, suas normas modificativas e/ou complementares. Poder-se-á, ademais, tomar como referência a “Estrutura Salarial” da Secretaria do MERCOSUL, prevista no Anexo III da referida Decisão, suas normas modificativas e/ou complementares. Em nenhum caso, os níveis de remuneração poderão ser superiores aos estabelecidos para os funcionários da Secretaria do MERCOSUL.

Art. 4º – Será aplicável aos funcionários do ISM, no que couber, o previsto na Resolução GMC Nº 54/03.

Art. 5º – O funcionamento do ISM será financiado com contribuições voluntárias dos Ministérios de Desenvolvimento Social ou seus homólogos dos Estados Partes. No entanto, poderão ser utilizados recursos provenientes de contribuições de organizações não-governamentais e/ou de cooperação com organismos internacionais.

Art. 6º – Esta Decisão não necessita ser incorporada ao ordenamento jurídico dos Estados Partes, por regulamentar aspectos da organização ou do funcionamento do MERCOSUL.

XXXVI CMC – Salvador, 15/XII/08

[Handwritten signature]
17/11/08

[Handwritten mark]

ANEXO

ESTRUTURA DO INSTITUTO SOCIAL DO MERCOSUL

Disposições Gerais

1 – O Instituto Social do MERCOSUL, doravante ISM, criado pela Decisão Nº 03/07 do Conselho do Mercado Comum (CMC), terá sua sede na Cidade de Assunção, República do Paraguai.

2 – O ISM depende, transitoriamente, da Reunião de Ministros e Autoridades de Desenvolvimento Social do MERCOSUL (RMADS).

3 – O ISM constituirá uma instância técnica de pesquisa no campo das políticas sociais e da implementação das linhas estratégicas, aprovadas pela RMADS, com vistas a contribuir para a consolidação da dimensão social como um eixo central no processo de integração do MERCOSUL.

Objetivos gerais e funções

O ISM tem os objetivos gerais e as funções enunciados nos Artigos 2º e 3º da Decisão CMC Nº 03/07.

Conselho do ISM

1 – O Conselho é o órgão diretivo do ISM.

Será integrado por um representante governamental titular e um alterno de cada Estado Parte, designados para tal fim pela RMADS.

2 – São funções do Conselho do ISM:

a. Definir e submeter à consideração da RMADS os planos de trabalho para a implementação das diretrizes estratégicas e das atividades encomendadas pela referida Reunião de Ministros.

b. Supervisionar a elaboração do orçamento do ISM, que deverá ser elevado, por meio da RMADS, para sua aprovação pelo CMC.

c. Apresentar às Reuniões Ordinárias da RMADS, ou quando esta o solicite, um relatório sobre a execução do Plano de Trabalho do ISM e da execução administrativa e financeira.

3 – O Conselho reunir-se-á de maneira ordinária trimestralmente na sede do ISM.

As reuniões extraordinárias serão realizadas preferencialmente na sede do ISM e poderão ser convocadas por solicitação de qualquer Estado Parte.

As reuniões do Conselho serão convocadas e coordenadas pelo representante do Estado Parte no exercício da Presidência *Pro Tempore*.

4 – Os Coordenadores Nacionais do Foro Consultivo Econômico e Social (FCES) participarão em caráter de observadores nas reuniões do Conselho.

Diretor Executivo

1 – O Diretor Executivo será designado pelo CMC, por proposta da RMADS, por um período de dois anos.

2 – O Diretor Executivo será nacional de um dos Estados Partes, começando pela República do Paraguai e seguindo o critério de rotação de nacionalidades por ordem alfabética.

3 – O Diretor Executivo é responsável pelo adequado cumprimento do conjunto das tarefas atribuídas ao ISM e por sua gestão técnica, administrativa, financeira e patrimonial.

4 – Compete ao Diretor Executivo:

a. Propor ao Conselho do ISM o Programa de Trabalho do Instituto de acordo com as diretrizes estratégicas e as atividades encomendadas pela RMADS, bem como executar as ações específicas para sua implementação.

b. Elaborar o anteprojeto de orçamento do ISM.

c. Executar o orçamento do ISM.

A elaboração e a execução do orçamento deverão ajustar-se ao previsto na Resolução GMC Nº 50/03.

DEPARTAMENTOS

1 – O ISM será integrado por quatro Departamentos, compostos paritariamente por técnicos nacionais de cada um dos Estados Partes:

- a. Departamento de Pesquisa e Gestão da Informação;
- b. Departamento de Promoção e Intercâmbio de Políticas Sociais Regionais;
- c. Departamento de Administração e Finanças; e
- d. Departamento de Comunicação.

2 – A modificação da estrutura organizacional do ISM dependerá da existência de novos objetivos e projetos, devendo ser aprovada pelo CMC, por proposta da RMADS.

Handwritten signature: F. MY AH F.

Departamento de Pesquisa e Gestão da Informação

1 – O Departamento de Pesquisa e Gestão da Informação é uma instância de apoio à gestão institucional. Está a cargo de um Chefe de Departamento que é responsável perante o Diretor Executivo.

2 – Compete ao Departamento realizar pesquisas e estudos comparativos com o objeto de contribuir para a tomada de decisões nas políticas e projetos sociais regionais, identificar indicadores sociais regionais e gerar espaços de intercâmbio em relação à gestão dos sistemas de informação social.

Departamento de Promoção e Intercâmbio de Políticas Sociais Regionais

1 – O Departamento de Promoção e Intercâmbio de Políticas Sociais Regionais é uma instância de apoio à gestão institucional. Está a cargo de um Chefe de Departamento que é responsável perante o Diretor Executivo.

2 – Compete ao Departamento contribuir para a geração de instâncias técnicas de diálogo regional e para a elaboração de projetos em matéria de políticas sociais regionais, no intercâmbio de práticas socialmente relevantes e na identificação de oportunidades para a cooperação horizontal.

Departamento de Administração e Finanças

1 – O Departamento de Administração e Finanças é uma instância de apoio às demais áreas do ISM. Está a cargo de um Chefe de Departamento que é responsável perante o Diretor Executivo.

2 – Compete ao Departamento assistir o Diretor Executivo em todas as atividades relativas à administração financeira e orçamentária, patrimonial e dos recursos humanos do ISM.

Departamento de Comunicação

1 – O Departamento de Comunicação é uma instância de apoio à gestão institucional. Está a cargo de um Chefe de Departamento que é responsável perante o Diretor Executivo.

2 – Compete ao Departamento assistir o Diretor Executivo no desenho e execução da estratégia de comunicação institucional e de difusão pública das ações, pesquisas e produções do ISM.



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador **LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA**



REPRESENTAÇÃO BRASILEIRA NO PARLAMENTO DO MERCOSUL

MENSAGEM Nº 79, DE 2012 (Do Poder Executivo)

Submete à consideração do Congresso Nacional o texto da Decisão CMC nº 37/08, aprovada durante a XXXVI Reunião Ordinária do Mercado Comum (CMC), em Salvador, em 15 de dezembro de 2008, que estabelece a estrutura do Instituto Social do Mercosul (ISM).

Autor: PODER EXECUTIVO
Relator: Senador LUIZ HENRIQUE

I – RELATÓRIO

Esta Representação é chamada a pronunciar-se sobre o texto da Decisão do Conselho do Mercado Comum do Mercosul de nº 37, de 2008, que cria a estrutura do Instituto Social do Mercosul, assinada em Salvador-Bahia, em 15 de dezembro de 2008.

À luz do que determina a Resolução nº 1, de 2011-CN, compete à Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul “apreciar e emitir parecer a todas as matérias de interesse do Mercosul que venham a ser submetidas ao Congresso Nacional, inclusive as emanadas dos órgãos decisórios do Mercosul” (art. 3º, inciso I), e, segundo dispõe o art. 5º, inciso I, “a Representação Brasileira examinará a matéria quanto ao mérito e oferecerá o respectivo decreto legislativo.”

A Decisão CMC nº 37/08 em exame é submetida à apreciação do Congresso Nacional por meio da Mensagem nº 79, de 15 de março de 2012, acompanhada de Exposição de Motivos do Ministro das Relações Exteriores,

**SENADO FEDERAL****Gabinete do Senador LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA**

interino, Embaixador Ruy Nunes Pinto Nogueira, da Ministra do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, Dra. Tereza Helena Gabrielli Barreto Campello, e da Ministra de Planejamento, Orçamento e Gestão, Dra. Miriam Aparecida Belchior, datada de 24 de junho de 2011.

O ato internacional destina-se a estabelecer o organograma do Instituto Social do Mercosul (ISM), que foi criado para servir como instância técnica de apoio aos Estados Partes na elaboração e planificação de projetos sociais comuns ao Mercosul.

O Instituto Social do Mercosul foi criado pela Decisão CMC Nº 3/07 e tem como objetivos gerais: a) contribuir para a consolidação da dimensão social como eixo fundamental no desenvolvimento do Mercosul; b) contribuir para superar assimetrias; c) colaborar tecnicamente na elaboração de políticas regionais; d) sistematizar e atualizar indicadores sociais regionais; e) compilar e intercambiar boas práticas em matéria social; f) promover mecanismos de cooperação horizontal; e g) identificar fontes de financiamento.

Para desempenhar suas funções, o ISM deve: a) prestar colaboração técnica na elaboração e planificação de projetos sociais; b) promover pesquisas com a finalidade de subsidiar decisões relativas a políticas e programas sociais; c) promover a realização de encontros internacionais, regionais e nacionais sobre temas sociais; d) sistematizar e difundir as melhores experiências e práticas em matéria social existentes no mundo; e e) compilar dados sobre a situação social na região.

A Decisão ora em apreciação justamente provê, em seu corpo principal e em seu Anexo, as definições organizacionais para o Instituto. No art. 2º da Decisão, estipula-se que a Reunião de Ministros e Autoridades de Desenvolvimento Social (RMADS) poderá, quando considere oportuno, propor ajustes ao Anexo, que deverão ser apreciados pelo Conselho do Mercado Comum.

Os arts. 2º e 3º da Decisão obrigam a aplicação aos funcionários do ISM, no que couber, de determinados regimes administrativos do Mercosul, quais sejam as Resoluções Grupo Mercado Comum nºs 6/04 54/03 e as "Normas para Seleção e Contratação de Pessoal" previstas na Decisão CMC nº 7/07.



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA



3

Define-se também que em nenhum caso os níveis de remuneração poderão ser superiores aos estabelecidos para os funcionários da Secretaria do Mercosul, cuja “Estrutura Salarial” poderá ser tomada como referência pelo ISM.

No art. 5º da Decisão em tela, determina-se que o funcionamento do Instituto será financiado com contribuições voluntárias dos Ministérios de Desenvolvimento Social ou seus homólogos dos Estados Partes, facultando-se também a utilização de recursos provenientes de organizações não-governamentais e cooperação de organismos internacionais.

Vale lembrar que o formato das contribuições nacionais para o sustento do ISM já foi objeto de Decisão CMC posterior, a nº 8, de 2011, presentemente em tramitação no Congresso Nacional. O Brasil contribuirá com 39%, Argentina e Paraguai com 24% cada e Uruguai, 13%, seguindo, assim, a filosofia progressiva de maior aporte para o contribuinte mais aquinhoado.

Quanto à organização em si do Instituto, objeto do Anexo da Decisão nº 37/08, cabe registrar aqui seus aspectos principais. O ISM é dirigido pelo Conselho, integrado por um representante governamental titular e um altermo de cada Estado Parte, que se reunirá de maneira ordinária trimestralmente na sede do ISM.

O Instituto contará com um Diretor Executivo, designado pelo CMC, por um período de dois anos.

II – VOTO DO RELATOR

O ISM terá papel central para o desenvolvimento da dimensão social do Mercosul, particularmente para a implementação do Plano Estratégico de Ação Social do Mercosul (PEAS), aprovado pela Decisão CMC Nº 12/11. O Plano visa a erradicar a fome, a miséria e o analfabetismo no Mercosul, bem como a universalizar os serviços públicos de saúde no bloco, contemplando também temas de direitos humanos, segurança alimentar



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador **LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA**

e nutricional, gênero, meio ambiente, diversidade cultural, trabalho e emprego, entre outros aspectos do desenvolvimento social.

Dentre as atribuições do ISM figuram a promoção de atividades de pesquisa para subsidiar a formulação de políticas sociais, a sistematização e difusão de boas práticas e experiências em matéria de políticas sociais no Mercosul e a elaboração de estatísticas.

As assimetrias estruturais do Mercosul são um dos grandes óbices ao seu pleno desenvolvimento. Essas diferenças sociais, culturais e econômicas acontecem entre os países e também dentro de cada território.

A integração só se tornará realmente eficaz quando se conseguir enfrentar com razoável grau de sucesso essas distinções entre os países e grupos sociais internos. Não é à toa que a União Europeia criou os programas compensatórios destinados ao combate às deficiências sócio-econômicas dos membros mais frágeis do bloco.

Aqui no Mercosul, já temos o Fundo para Convergência Estrutural e Fortalecimento Institucional do Mercosul (FOCEM), para projetos nos quatro Estados Partes que tenham por finalidade ações estruturantes mas com conteúdo de compensação social.

A Decisão em análise é um complemento da Decisão nº 3, de 2007, do Conselho do Mercado Comum. Naquele ato, criou-se o ISM com vistas a impulsionar a dimensão social do Mercosul, pelo enfrentamento conjunto das questões sociais e fortalecendo-se a dimensão humana do bloco. Após a criação do Instituto, em 2007, as autoridades setoriais dedicaram-se a criar a estrutura permanente para o órgão, de maneira a torná-lo realmente eficaz.

A presente Decisão CMC representa, portanto, a consolidação institucional de uma importante instância do Mercosul, e propicia a base jurídica para que as autoridades setoriais possam organizar e implantar o órgão conjunto.

Pelo exposto, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação da Decisão do Conselho do Mercado Comum do Mercosul nº 37/08, aprovada durante a XXXVI Reunião Ordinária do Conselho do Mercado Comum



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador **LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA**



5

(CMC), em Salvador, em 15 de dezembro de 2008, que estabelece a estrutura do Instituto Social do Mercosul (ISM), nos termos do Projeto de Decreto Legislativo que apresento.

Sala da Comissão, em de de 2012

Relator 

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2012
(MENSAGEM Nº 79/2012)

Aprova a Decisão do Conselho do Mercado Comum do Mercosul nº 37/08, aprovada durante a XXXVI Reunião Ordinária do Conselho do Mercado Comum (CMC), em Salvador, em 15 de dezembro de 2008, que estabelece a estrutura do Instituto Social do Mercosul (ISM).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto da Decisão do Conselho do Mercado Comum do Mercosul nº 37/08, aprovada durante a XXXVI Reunião Ordinária do Conselho do Mercado Comum (CMC), em Salvador, em 15 de dezembro de 2008, que estabelece a estrutura do Instituto Social do Mercosul (ISM).

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão da referida Decisão, bem como 



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA



6

quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em de de 2012.

Relator



CONGRESSO NACIONAL
PARLAMENTO DO MERCOSUL
Representação Brasileira

REPRESENTAÇÃO BRASILEIRA NO PARLAMENTO DO MERCOSUL

MENSAGEM N.º 79, DE 2012

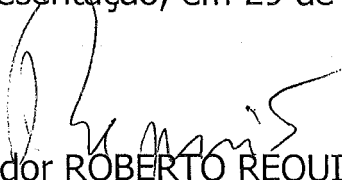
PARECER DA REPRESENTAÇÃO

A Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul, em reunião ordinária realizada hoje, opinou, unanimemente, pela aprovação da Mensagem n.º 79, de 2012, nos termos do Projeto de Decreto Legislativo que apresenta, acatando o Parecer do Relator Senador Luiz Henrique.

Estiveram presentes os Senhores:

Senador Roberto Requião - Presidente; Senadora Ana Amélia – Vice-presidente. Senadores Luiz Henrique, Paulo Paim, Inácio Arruda, Paulo Bauer, Mozarildo Cavalcanti e Waldemir Moka; e Deputados Benedita da Silva, Dr. Rosinha, Iris de Araújo, Marçal Filho, Dilceu Sperafico, Paulo Freire, José Stédile, Ribamar Alves, Vieira da Cunha, Nelson Padovani, Dr. Carlos Alberto, Valdir Colatto e Paes Landim.

Plenário da Representação, em 29 de maio de 2012.


Senador ROBERTO REQUIÃO
Presidente

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL

I - RELATÓRIO

O projeto de decreto legislativo nº 585, de 2012, tem o objetivo de aprovar a Decisão do Conselho do Mercado Comum do Mercosul nº37/08, aprovada durante a XXXVI Reunião Ordinária do Conselho do Mercado Comum (CMC), em Salvador, em 15 de dezembro de 2008, que estabelece a estrutura do Instituto Social do Mercosul (ISM).

A proposta tem por origem a Mensagem nº 79, de 2012, submetida ao Congresso em março de 2012, instruída e encaminhada por Exposição de Motivos ministerial. Apreciada na Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul, a qual compete, nos termos do artigo 3º, inciso I, da Resolução nº1, de 2007-CN, “apreciar e emitir parecer a todas as matérias de interesse do Mercosul que venham a ser submetidas ao Congresso Nacional, inclusive as emanadas dos órgãos decisórios do Mercosul”, foi aprovada unanimemente em 29 de maio de 2012, sendo Relator o Senador Luiz Henrique.

O projeto foi distribuído concomitantemente às Comissões de Relações Exteriores e Defesa Nacional, Finanças e Tributação e Constituição e Justiça e Cidadania.

O instrumento internacional sob análise é composto pelo texto da Decisão e seu Anexo, os quais aprovam e definem a Estrutura do Instituto Social do Mercosul. O Anexo estabelece que o Instituto “constituirá uma instância técnica de pesquisa no campo das políticas sociais e da implementação das linhas estratégicas, aprovadas pela Reunião de Ministros e Autoridades de Desenvolvimento Social do Mercosul (RMADS)”.

Os objetivos do ISM estão descritos na Decisão 3/07 do CMC: 1) contribuir para a consolidação da dimensão social como eixo fundamental no desenvolvimento do Mercosul; 2) contribuir para superar assimetrias; 3) colaborar tecnicamente na elaboração de políticas regionais; 4) sistematizar e atualizar indicadores sociais regionais; 5) compilar e intercambiar boas práticas em matéria social; 6) promover mecanismos de cooperação horizontal; 7) identificar fontes de financiamento.

O órgão diretivo do ISM é o Conselho, integrado por um representante governamental titular e um altermo de cada Estado Parte, designado pela Reunião de Ministros e Autoridades de Desenvolvimento Social do Mercosul (RMADS). Entre outras funções, o Conselho supervisionará a elaboração do

orçamento do ISM e apresentará, quando solicitado pela RMADS, um relatório sobre a execução do Plano de Trabalho do ISM e da execução administrativa e financeira.

O ISM contará também com um Diretor Executivo, designado pelo CMC, por proposta da RMADS, por um período dois anos. O Diretor será nacional de um dos Estados Partes, começando pela República do Paraguai e seguindo o critério de rotação de nacionalidades por ordem alfabética.

Integrarão o ISM quatro Departamentos, compostos por técnicos nacionais de cada um dos Estados Partes: a) Departamento de Pesquisa e Gestão da Informação; b) Departamento de Promoção e Intercâmbio de Políticas Sociais Regionais; c) Departamento de Administração e Finanças; e d) Departamento de Comunicação.

O funcionamento do ISM será financiado com contribuições voluntárias dos Ministérios de Desenvolvimento Social ou seus homólogos dos Estados Partes. Os valores estipulados para as contribuições, de acordo com o estabelecido pela Decisão nº8, de 2011, convertida no Projeto de Decreto Legislativo 549/2012, o Brasil deverá contribuir com 39%, Argentina e Paraguai com 24% e Uruguai com 13%. Além das contribuições, deverão ser utilizados recursos provenientes de contribuições de organizações não-governamentais e/ou de cooperação com organismos internacionais.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Nos termos da Exposição de Motivos ministerial, a qual acompanha e instrui a Mensagem que deu origem ao Projeto de Decreto Legislativo em apreço, o Instituto Social do Mercosul foi criado “como instância técnica de apoio aos Estados Partes na elaboração e planificação de projetos sociais comuns ao Mercosul. Dentre suas atribuições, figuram a promoção de atividades de pesquisa para subsidiar a formulação de políticas sociais, a sistematização e difusão de boas práticas e experiências em matérias de políticas sociais no Mercosul e a elaboração de estatísticas.”

O ilustre Relator da matéria na Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul, Senador Luiz Henrique, nos lembra, em seu voto, que a Decisão do CMC representa a consolidação institucional de uma importante instância do Mercosul e propicia a base jurídica para que as autoridades setoriais possam organizar e implantar o órgão conjunto.

Com efeito, a importância da ISM é inquestionável, como organismo auxiliar na erradicação da pobreza e na implementação de políticas sociais conjuntas, aprofundando a integração entre os membros do Mercosul.

Diante do exposto, voto pela aprovação do projeto de Decreto Legislativo nº 585, de 2012.

Sala da Comissão, em 10 de outubro de 2012.

Deputado VITOR PAULO
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, em reunião ordinária realizada hoje, opinou pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 585/2012, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Vitor Paulo.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Perpétua Almeida - Presidente, Vitor Paulo e Claudio Cajado - Vice-Presidentes, Aracely de Paula, Carlos Alberto Leréia, Dr. Rosinha, Emanuel Fernandes, George Hilton, Geraldo Thadeu, Gonzaga Patriota, Henrique Fontana, Hugo Napoleão, Iris de Araújo, Ivan Valente, Jair Bolsonaro, Janete Rocha Pietá, Jaqueline Roriz, Jefferson Campos, Leonardo Gadelha, Luiz Nishimori, Luiz Sérgio, Roberto de Lucena, Takayama, Anderson Ferreira, Benedita da Silva, Francisco Praciano, Missionário José Olimpio, Raul Henry e Sebastião Bala Rocha.

Sala da Comissão, em 21 de novembro de 2012.

Deputado CLAUDIO CAJADO
Presidente em exercício

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

I – RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo nº 585, de 2012 tem por objeto a Decisão CMC nº 37/08, aprovada durante a XXXVI Reunião Ordinária do Conselho do Mercado Comum (CMC), realizada em Salvador, em 15 de dezembro de 2008, que estabeleceu a estrutura do Instituto Social do Mercosul (ISM).

O Instituto, que terá sede na Cidade de Assunção, foi criado pela Decisão CMC nº 03/07, anterior portanto à Decisão em análise, e tem os seguintes objetivos gerais: a) contribuir para a consolidação da dimensão social como eixo fundamental no desenvolvimento do Mercosul; b) contribuir para superar assimetrias; c) colaborar tecnicamente na elaboração de políticas regionais; d) sistematizar e atualizar indicadores sociais regionais; e) recompilar e intercambiar boas práticas em matéria social; e f) promover mecanismos de cooperação horizontal.

O ISM será composto por um Conselho, um Diretor Executivo e por quatro Departamentos: i) de Pesquisa e Gestão da Informação; ii) de Promoção e Intercâmbio de Políticas Sociais Regionais; iii) de Administração e Finanças; e iv) de Comunicação.

Por meio da Mensagem nº 79/2012, de 15/03/2012, o Poder Executivo submeteu ao Congresso Nacional o texto da Decisão CMC nº 37/08. A Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul opinou, unanimemente, pela aprovação da Mensagem 79/12, apresentando Projeto de Decreto Legislativo ora em exame, em conformidade com a Resolução nº 1/2011-CN.

“Art. 3º Compete à Representação Brasileira, entre outras atribuições:

I - apreciar e emitir parecer a todas as matérias de interesse do Mercosul que venham a ser submetidas ao Congresso Nacional, inclusive as emanadas dos órgãos decisórios do Mercosul, nos termos do artigo 4, inciso 12, do Protocolo Constitutivo do Parlamento do Mercosul;

Art. 5º.....

I – a Representação Brasileira examinará a matéria quanto ao mérito e oferecerá o respectivo projeto de decreto legislativo”

Na Câmara dos Deputados a proposição tramita em regime de urgência tendo sido distribuída, simultaneamente, às Comissões de Relações Exteriores e de Defesa Nacional; Finanças e Tributação e Constituição e Justiça e de Cidadania.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Cabe a esta Comissão manifestar-se exclusivamente quanto à adequação e compatibilidade quanto ao plano plurianual, lei de diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e às normas de receita e despesa públicas, conforme estabelece o art. 53, inciso II, combinado com o art. 32, inc. X, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e a norma interna da Comissão de Finanças e Tributação, aprovada em 29/05/1996.

Frise-se que o art. 5º da Decisão CMC nº 37/08 estabelece “o *funcionamento do ISM será financiado com contribuições **voluntárias** dos Ministérios de Desenvolvimento Social ou seus homólogos*”. Assim, não há qualquer obrigação pecuniária pré-estabelecida ao Estado Brasileiro. Trata-se meramente de contribuições voluntárias.

A Lei Orçamentária para 2012, Lei nº 12.595, de 19/01/2012, prevê na Unidade Orçamentária 71000 – Encargos Financeiros da União, a seguinte programação 0910.009D.0001 – Contribuição ao Instituto Social do Mercosul - ISM (MDS) – Nacional – no valor de R\$ 182.028,00.

Pelo exposto, voto pela compatibilidade e adequação financeira e orçamentária do Projeto de Decreto Legislativo, PDC nº 585, de 2012.

Sala da Comissão, em 14 de novembro de 2012.

Deputado Guilherme Campos
PSD/SP

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Finanças e Tributação, em reunião ordinária realizada hoje, opinou pela compatibilidade e adequação financeira e orçamentária do Projeto de Decreto Legislativo nº 585/12, nos termos do parecer do Relator, Deputado Guilherme Campos, contra os votos dos Deputados Pauderney Avelino e Vaz de Lima.

Participaram da votação os Senhores Deputados:

Antônio Andrade - Presidente, Lucio Vieira Lima, Assis Carvalho e Pauderney Avelino - Vice-Presidentes, Aelton Freitas, Afonso Florence, Alexandre Leite, Alfredo Kaefer, Cláudio Puty, Fernando Coelho Filho, Guilherme Campos, João Dado, João Magalhães, José Guimarães, José Humberto, Júlio Cesar, Júnior Coimbra, Manato, Osmar Júnior, Pedro Eugênio, Pedro Novais, Reinhold Stephanes, Rodrigo Maia, Toninho Pinheiro, Vaz de Lima, Cleber Verde, Eduardo Cunha, Luciano Castro, Manoel Junior, Mauro Nazif, Nelson Marchezan Junior e Reginaldo Lopes.

Sala da Comissão, em 12 de dezembro de 2012.

Deputado ANTÔNIO ANDRADE
Presidente

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

I - RELATÓRIO

O projeto de decreto legislativo sob exame, elaborado pela Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul, visa a aprovar o texto da Decisão do Conselho do Mercado Comum do Mercosul nº 37/08, aprovada durante a XXXVI Reunião Ordinária do Conselho do Mercado Comum (CMC), em Salvador, no dia 15 de dezembro de 2008, que estabelece a estrutura do Instituto Social do Mercosul (ISM),

O referido texto apresenta anexo discriminando as atribuições do Conselho do ISM, do Diretor Executivo e dos Departamentos, em número de quatro, a saber: Departamento de Pesquisa e Gestão da Informação, Departamento de Promoção e Intercâmbio de Políticas Sociais Regionais, Departamento de Administração e Finanças e Departamento de Comunicação.

Anexa ao texto da Decisão CMC nº 37/08 está a Mensagem nº 79, de 2012, da Sra. Presidenta da República, acompanhada da Exposição de Motivos nº 309, de 2011, do Sr. Ministro de Estado das Relações Exteriores, interino,

e das Sras. Ministras de Estado do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Nos termos do art. 54, inciso I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), cabe a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania examinar os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição em tela.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Sobre os aspectos de competência deste Órgão Colegiado, verifico que o Projeto de Decreto Legislativo nº 585, de 2012, encontra-se albergado pelo art. 49, inciso I, da Constituição Federal, visto que se trata de matéria inserida na competência exclusiva do Congresso Nacional, qual seja, resolver definitivamente sobre atos internacionais celebrados pelo Poder Executivo.

De outro lado, constata-se que o texto da Decisão CMC nº 37/08 não contém nenhuma incompatibilidade vertical com os princípios e regras constitucionais vigentes. Ademais, o projeto de decreto legislativo é instrumento adequado para disciplinar a matéria, a teor do que dispõe o art. 109, inciso I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

Nada vislumbro, portanto, no texto do projeto de decreto legislativo ou da Decisão em apreço que mereça crítica negativa no que toca à constitucionalidade e à juridicidade.

Finalmente, a técnica legislativa e a redação empregadas conformam-se aos preceitos da Lei Complementar nº 95, de 1998, alterada pela Lei Complementar nº 107, de 2001, que trata da redação, elaboração e consolidação das leis, não merecendo reparos.

Ante o exposto, opino pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Decreto Legislativo nº 585, de 2012.

Sala da Comissão, em 05 de dezembro de 2012.

Deputado LUIZ COUTO
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião ordinária realizada hoje, opinou pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Decreto Legislativo nº 585/2012, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Luiz Couto.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Ricardo Berzoini - Presidente, Alessandro Molon, Fabio Trad e Luiz Carlos - Vice-Presidentes, Alceu Moreira, Andre Moura, Anthony Garotinho, Antonio Bulhões, Armando Vergílio, Arnaldo Faria de Sá, Arthur Oliveira Maia, Asdrubal Bentes, Bonifácio de Andrada, Bruna Furlan, Cândido Vaccarezza, Danilo Forte, Delegado Protógenes, Dr. Grilo, Edson Silva, Eduardo Cunha, Eliseu Padilha, Esperidião Amin, Fábio Ramalho, Felipe Maia, Félix Mendonça Júnior, Francisco Araújo, Henrique Oliveira, João Campos, João Paulo Lima, Jorginho Mello, Jutahy Junior, Luiz Couto, Marçal Filho, Maurício Quintella Lessa, Mauro Benevides, Mendonça Filho, Nelson Pellegrino, Onofre Santo Agostini, Onyx Lorenzoni, Osmar Serraglio, Pastor Marco Feliciano, Paulo Magalhães, Paulo Maluf, Paulo Teixeira, Roberto Freire, Ronaldo Fonseca, Vicente Candido, Vieira da Cunha, Vilson Covatti, Bernardo Santana de Vasconcellos, Beto Albuquerque, Cesar Colnago, Efraim Filho, Fátima Bezerra, Geraldo Simões, Gonzaga Patriota, Gorete Pereira, João Dado, João Magalhães, Laurez Moreira, Nazareno Fonteles, Roberto Teixeira, Rosane Ferreira, Silas Câmara e Walter Tosta.

Sala da Comissão, em 12 de dezembro de 2012.

Deputado RICARDO BERZOINI
Presidente